



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.197/2022

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano gratuito ao acompanhante da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido ao acompanhante da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências) a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Arapoti Pr.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 2º No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, o acompanhante do portador de deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla, portador do Transtorno do Espectro Autista, deve estar acompanhado do mesmo e munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

Art. 3º Tratando-se de crianças e adolescentes em idade escolar diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho ou entre clínicas médicas e sua residência.

Parágrafo único. Para a utilização do benefício indicado no caput, o acompanhante deverá estar munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente ou pela secretaria de educação municipal indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo ou de documento da clínica médica que comprove o atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autores: Vereadores Wesley Carneiro Ulrich, Deolindo Aparecido da Cruz e Luciano Ferreira da Silva.